



PUBLICADO EM PLACAR

Em 01/06/2005

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE CIVIL**

DECRETO Nº 127, DE 1º DE JUNHO DE 2005.

**Aprova o Regimento Interno e
Organograma do Conselho de
Desenvolvimento Econômico e Social de
Palmas - CODESP.**

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno e Organograma do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social de Palmas - CODESP, nos termos do Anexo Único que integra o presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALMAS, aos 1º dias do mês de junho de 2005.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

DEOCLECIANO GOMES
Secretário Chefe do Gabinete Civil



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE CIVIL**

SAMUEL DIAS BORGES
Coordenador do CODESP

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 127, DE 1º DE JUNHO DE 2005.

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL DE PALMAS - CODESP**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E COMPETÊNCIA**

Art. 1º O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE PALMAS - CODESP, criado pela Lei Municipal nº 1.365, de 1º de março de 2005, tem como objetivo:

I - promover a articulação entre o Governo Municipal e a sociedade, ouvindo-a por intermédio dos segmentos corporativos que compõem o Conselho;

II - propor políticas e diretrizes específicas voltadas para o desenvolvimento econômico e social, produzindo indicações normativas e acordos.

III - apreciar propostas de políticas públicas, de reformas estruturais e de desenvolvimento econômico e social, que lhe sejam submetidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º São atribuições do CODESP:

I - buscar o intercâmbio permanente com os demais órgãos Municipais, Estaduais e Federais, organismos nacionais, internacionais, visando a execução da política municipal de desenvolvimento econômico e social;

II - estabelecer diretrizes com vistas à geração de emprego, desenvolvimento econômico e integração social no Município;

III - realizar estudos visando a identificação das potencialidades e vocação da economia do Município;

IV - identificar, estudar soluções e divulgar os pontos fundamentais para o desenvolvimento econômico e social, apresentando-os ao Chefe do Poder Executivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE CIVIL

V - havendo destinação orçamentária e financeira, solicitar a contratação de serviços de instituições ou profissionais no âmbito público ou privado, para atender, quando necessário aos seus objetivos, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, e demais disposições legais;

VI - instituir Comissões Temáticas, juntamente com técnicos disponíveis do quadro de funcionários do Município, e/ou representantes da sociedade, para a realização de estudos, pareceres e análises de matérias específicas, objetivando subsidiar suas decisões;

VII - promover fóruns, seminários específicos, com o intuito de ouvir a comunidade e enriquecê-la de informações sobre temas de sua competência, quando necessário, a juízo do Conselho;

VIII - apresentar anti-projetos de leis a serem apreciados pelo Chefe do Poder Executivo e posteriores providências necessárias para que sejam regulamentados e executados os programas de desenvolvimento econômico e social;

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, o Conselho poderá estender suas ações aos Municípios ou entidades da região, em busca de melhorias econômicas e sociais para o desenvolvimento desta Capital.

CAPÍTULO II ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 3º O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social terá a seguinte composição:

I - Presidente - Prefeito Municipal;

II - Secretário Executivo - Coordenador do CODESP;

III - Secretário Adjunto;

IV - Secretários das seguintes pastas:

- a) Gabinete Civil;
- b) Secretaria de Governo;
- c) Banco do Povo;
- d) Secretaria de Assistência Social;
- e) Secretaria do Meio Ambiente e Turismo;
- f) Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços;
- g) Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE CIVIL

- h) Secretaria do Trabalho e Cooperativismo;
- i) Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação;
- j) Coordenação de Planejamento e Estratégias de Governo.

V - até 20 (vinte) cidadãos brasileiros, residentes em Palmas e respectivos suplentes, representantes da sociedade civil organizada, que serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período;

VI - técnicos e personalidades de órgãos de entidades públicas e privadas, voluntários ou contratados, que serão convidados de acordo com as necessidades do Conselho;

VII - Supervisor Geral, indicado pelo Coordenador, para auxiliá-lo em suas atribuições, e no suporte às Comissões Temáticas;

§ 1º Os membros e respectivos suplentes, referidos nos incisos V e VI, deste artigo, deverão ser de ilibada conduta, habilidades técnicas, e, preferencialmente, haver integrado Associações, Conselhos, Ordens, Movimentos Sindicais ou Organismos não-Governamentais de representações profissionais, trabalhadores, consumidores e outros setores da sociedade civil.

§ 2º O Coordenador do CODESP será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, na forma do art. 3º, inciso II.

Art. 4º São atribuições dos membros do Conselho:

- I - cumprir rigorosamente as disposições do presente Regimento;
- I - estar presente às reuniões;
- III - integrar-se às missões, diretrizes e políticas do CODESP.

Art. 5º O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social reunir-se-á em composição plena, no mínimo, 4 (quatro) vezes ao ano em reuniões ordinárias e/ou quantas forem necessárias em reuniões extraordinárias.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho, com pauta previamente comunicada aos seus integrantes, serão convocadas e presididas pelo Chefe do Poder Executivo, ou por delegação deste, pelo Coordenador.

Art. 6º Serão pautas das reuniões:

- I - leitura e apreciação da ata da reunião anterior e aprovação da mesma;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE CIVIL

II - assuntos do dia: apresentação de estudos e projetos, apreciação, pareceres, pronunciamentos e assuntos gerais.

Parágrafo único. A apresentação de estudos e projetos poderá ser feita por membros das Comissões Temáticas, pela Coordenação ou por voluntários convidados presentes na reunião.

Art. 7º Os locais para a realização das reuniões serão estabelecidos conforme a definição do próprio Conselho.

Art. 8º São atribuições do Coordenador:

I - na ausência do Presidente, presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias de acordo com o estabelecido por este Regimento;

II - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, após determinação do Presidente;

III - receber e encaminhar pareceres, estudos e projetos ao Chefe do Poder Executivo;

IV - verificar e assegurar o cumprimento deste Regimento Interno;

V - acompanhar os trabalhos das Comissões Temáticas, se necessário, requisitar novos membros para melhor conclusão dos trabalhos;

VI - organizar as reuniões ordinárias e extraordinárias, assim como conceder a palavra aos membros do Conselho, estabelecendo o tempo de cada orador inscrito;

VII - trazer ao plenário e/ou encaminhar para as devidas Comissões Temáticas, os assuntos e problemas referentes ao seu respectivo segmento;

VIII - criar, se necessário, além das Comissões Temáticas, Grupos de Trabalhos especializados formados por cidadãos voluntários respeitando o disposto no art. 3º, § 1º deste Regimento;

IX - indicar o Secretário Adjunto, na forma prevista no Art. 3º, inciso III, deste Regimento.

Art. 9º São funções do Assessor e Secretário Adjunto:

I - auxiliar nos estudos compilados, sistematizar informação, colaborar nos projetos e dar apoio às Comissões Temáticas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE CIVIL

II - auxiliar no controle do funcionamento geral do CODESP;

III - controlar as presenças e redigir as atas das reuniões;

IV - auxiliar na elaboração e encaminhamento de materiais de divulgação e correspondência.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 10. Ficam criadas as seguintes Comissões Temáticas:

I - Educação, Meio Ambiente e Assuntos Comunitários;

II - Agricultura, Desenvolvimento Rural, Pesca e Atividades Extrativas;

III - Indústria, Comércio, Trabalho, Turismo e Atração de Investimentos;

IV - Construção Civil e Setor Imobiliário.

§ 1º As Comissões Temáticas reunir-se-ão, no mínimo, uma vez por mês ou sempre que o supervisor ou a maioria de seus integrantes julgar necessário.

§ 2º Para a formação das Comissões Temáticas, o Coordenador poderá solicitar servidores, de preferência técnicos dos quadros de funcionários do Município.

Art. 11. Os integrantes das Comissões Temáticas serão definidas posteriormente por relação de nomes indicados pela Coordenação e aprovada pelo Governo Municipal, para um mandato de, no máximo, 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos por igual período.

Art. 12. São objetivos das Comissões Temáticas:

I - assessorar o CODESP nos estudos, análises e pareceres dos projetos e propostas, devidamente discutidos e aprovados pela Comissão, por meio de parecer técnico;

II - detectar o potencial e a capacidade mercadológica de Palmas e região, bem como orientar a expansão de mercado;

III - identificar, por meio de ações conjuntas e integradas, a atração de investimentos estaduais, nacionais e internacionais para a região de Palmas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE CIVIL

IV - propor divulgação em nível estadual, nacional e internacional da imagem de Palmas, bem como a prospecção de negócios para as empresas da região;

V - estimular a exportação, por meio de ações planejadas que valorizem a posição estratégica de Palmas, propondo políticas e programas específicos com ações que valorizem o comércio dos produtos da região;

VI - colaborar com ações conjuntas e integradas para o levantamento das necessidades da sociedade de Palmas, das universidades, faculdades e entidades de ensino, propondo projetos que visem essencialmente integrar a sociedade ao meio universitário e vice-versa;

VII - propor plano de ação que priorize os objetivos do Conselho e fomenta projetos de ação integrada para o atendimento das necessidades e resolução dos problemas apresentados;

VIII - buscar mecanismos para atrair e/ou criar pólos de desenvolvimento de tecnologia para a região de Palmas, apresentando projetos para melhorar e qualificar as empresas e produtos;

IX - movimentar os diversos segmentos da sociedade, para que apoiem as ações, que serão empreendidas pelo CODESP, buscando a retomada do desenvolvimento de Palmas;

X - buscar o fortalecimento da agricultura e da agroindústria na região de Palmas, levantando informações, estudando e elaborando projetos que visem desenvolver alternativas e dinamizar a agricultura e a agroindústria da região;

XI - buscar recursos externos para a viabilização e implantação dos projetos desenvolvidos;

XII - buscar o fortalecimento da construção civil e do setor imobiliário;

XIII - propor alterações de Leis Municipais, tais como: Código Tributário, Uso do Solo, Código de Postura e etc, visando atender as demandas do setor produtivo e comercial.

Art. 13. São de responsabilidades dos membros das Comissões
Temáticas:

I - estar sempre integrado à missão do CODESP;

II - observar o Regimento Interno;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE CIVIL

III - apresentar à Coordenação do Conselho assuntos do seu segmento.

Art. 14. Cada Comissão Temática será composta de até 7 (sete) membros, sendo um supervisor, indicado pelo Coordenador dos quadros dos servidores do Município, um relator e demais membros.

Art. 15. São atribuições dos supervisores das Comissões Temáticas:

I - convocar os membros da Comissão para as reuniões e discussões;

II - elaborar e divulgar antecipadamente a pauta da reunião;

III - coordenar as reuniões e cumprir suas pautas;

IV - encaminhar estudos e propostas à Coordenação do CODESP;

V - incentivar os membros à participação;

VI - cumprir rigorosamente as regras do Regimento Interno;

VII - buscar a integração com outras Comissões.

Art. 16. As pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias das Comissões Temáticas deverão seguir basicamente a seguinte seqüência:

I - apresentação de estudos, projetos e propostas à Coordenação do CODESP;

II - apresentação de propostas por membros externos (integrantes do Conselho, membros de outras comissões e convidados);

III - assuntos gerais.

Art. 17. As Comissões se reunirão quantas vezes forem necessárias, sendo, no mínimo, uma vez a cada mês.

Art. 18. As Comissões Temáticas deverão apresentar plano e relatório semestral de trabalho, a serem apreciados pelo CODESP, para as conclusões finais.

Parágrafo único. Caso alguma Comissão Temática deixe de cumprir o disposto no *caput*, o Conselho deverá:

I - redirecioná-la ou destituí-la, formando nova Comissão para que sejam atendidas as necessidades e/ou os objetivos de sua convocação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE CIVIL

- II - reavaliar a sua necessidade;
- III - adotar outras medidas para efetivar seu funcionamento;
- IV - propor a substituição de membros ou a sua extinção.

CAPÍTULO IV DOS ESTUDOS E PROJETOS

Art. 19. As propostas relativas a estudos e projetos deverão ser sempre encaminhadas à Coordenação pelas Comissões Temáticas, com o devido parecer, para análise e prosseguimento.

Art. 20. No caso de contratação de serviços externos, na forma do art. 2º, inciso V, deste Regimento Interno, os trabalhos serão acompanhados pelo Conselho que apreciará os relatórios para revisão e posterior apresentação ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para as devidas providências.

CAPÍTULO V DOS INSTRUMENTOS DE SUPORTE

Art. 21. São instrumentos de suporte do CODESP:

- I - planos e projetos de desenvolvimento econômico e social de Palmas;
- II - sistema de informações.

Art. 22. O CODESP auxiliará na elaboração do Plano Plurianual e nos Projetos de Leis de Diretrizes Orçamentária e o Orçamento Anual, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do Município.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. Para o cumprimento das funções, o Conselho contará com recursos financeiros consignados no Orçamento do Município, vinculados ao Gabinete do Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE CIVIL

Art. 24. A participação nas atividades do CODESP e das Comissões Temáticas serão consideradas serviço público de natureza relevante, não ensejando remuneração, a exceção daqueles previstos na Lei nº 1365, de 1º de março de 2005, na forma do organograma anexo.

Art. 25. As alterações do presente Regimento Interno, serão apreciadas e aprovadas pelo CODESP, sendo posteriormente, encaminhado ao Chefe do Poder Executivo, para o acatamento ou não e providências quanto a sua regularização e vigência.

Art. 26. Fica aprovado o Organograma do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social de Palmas, na forma do anexo único a este Decreto.

Art. 27. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALMAS, aos 1º dias do mês de junho de 2005.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

DEOCLECIANO GOMES
Secretário Chefe do Gabinete Civil

SAMUEL DIAS BORGES
Coordenador do CODESP